



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### LEI Nº 1813/2023

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM AS LEIS Nº. 141/94 E 067/93, REVOGA AS LEIS 1.455/2016, 1.510/2017, 1.449/2016, 1.418/2015, 1.535/2017, 1.450/2016, 1.553/2018, 1.542/2018, 1.543/2018, 1.503/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, em caráter emergencial, em razão de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, 28 (vinte e oito) professores, anos iniciais nível 01 (um), 16 (dezesesseis) professores nível 03, sendo 05 (cinco) professor de Língua Portuguesa, 05 (cinco) professor de Matemática, 03 (três) professores de Educação Física, 03 (três) professor de Ciências, 36 (trinta e seis) Professores de Educação Infantil, nível 01 (um), 07 (sete) Merendeiras, padrão 01 (um), 01 (um) Contador, padrão 04 (quatro), 02 (dois) Nutricionista, padrão 04 (quatro), 05 (cinco) Psicólogo, padrão 04 (quatro), 01 (um) Vigilante Sanitário, padrão 03 (três), 01 (um) Fiscal de Meio Ambiente, padrão 03 (três), 01 (um) Tesoureiro, padrão 03 (três), 03 (três) Assistente Social, padrão 04 (quatro), 04 (quatro) Operadores de Máquina, padrão 02 (dois), 02 (dois) Pedreiro, padra 02 (dois), 13 (treze) Servente, padrão 01 (um), 12 (doze) Motoristas, padrão 02 (dois), 11 (onze) Técnico Enfermagem, padrão 02 (dois), 10 (dez) Agente de Saúde, de acordo com a Lei nº. 141/94, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público e a Lei nº 067/93, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

do município; estabelece o plano de carreira dos servidores institui o respectivo quadro de cargos.

**Art. 2º** - As disposições da Presente Lei vigorarão durante 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período ou até regularização mediante concurso público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 27 de março de 2023.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 27 de março de 2023.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**